
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003909

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola dos Sagrados Corações

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 342/2017

1. Histórico

A **Escola dos Sagrados Corações**, mantida pela Sociedade de Instrução e assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 33.812.074/0006-96, localizada na Rua 25, Qd. 17, Setor Novo Horizonte, Quadra M, S/N, Lote 36, em Alto Paraíso de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/06;
- ✓ Documentos pessoais, certidões e certificados dos gestores, fls. 07/41;
- ✓ Lei de doação de imóvel da prefeitura para a escola, fl. 42;
- ✓ Escritura do imóvel, fl. 43;
- ✓ Certidão negativa da mantenedora, fl. 44;
- ✓ CNPJ, fl. 46;
- ✓ Ata assembléia do conselho fiscal, fl. 47;
- ✓ Documentos pessoais da gestora, fls. 48/49;
- ✓ CNPJ, fl. 51;
- ✓ Certidão negativa da mantenedora, fl. 52;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 53;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 54;
- ✓ Regimento escolar, fls. 55/117;
- ✓ Regulamento do conselho escolar, fls. 118/125;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 126/145;
- ✓ Plano de ações, fls. 146/154;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003909

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola dos Sagrados Corações

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Calendário escolar, fls. 155/156;
- ✓ Matriz curricular, fls. 157/158;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 159/177;
- ✓ Calendário escolar, fls. 178/180;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 181/182;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 183/190;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 191/192;
- ✓ Acervo mobiliário, fls. 193/197;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 198/199;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 200/306;
- ✓ Planta baixa, fls. 307/313;
- ✓ Estatuto do conselho, fls. 314/326;
- ✓ Declaração e balanço patrimonial, fls. 327/359;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 360/376;
- ✓ Laudo técnico, fls. 377/385.

2. Análise

A **Escola dos Sagrados Corações** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 154/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 336 livros, quantitativo insuficiente para atendimento aos alunos (folhas 360/376).
2. Possui quadra de esportes descoberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003909

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola dos Sagrados Corações

ASSUNTO: Renovação

3. 05 dos 15 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. Vale destacar que é a graduação que habilita para o magistério, ou seja, para atuar nos anos iniciais do Ensino fundamental é necessário ser graduado em Pedagogia (folha 232).
4. Não possui brinquedoteca, sendo necessário que a providencie com urgência.
5. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades, no entanto, é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola dos Sagrados Corações**, mantida pela Sociedade de Instrução e assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 33.812.074/0006-96, localizada na Rua 25, Qd. 17, Quadra M, S/N, Lote 36, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003909

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola dos Sagrados Corações

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011, reafirmando que é a graduação que define o profissional:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 - (...)

(...)

III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003909****DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Escola dos Sagrados Corações****ASSUNTO: Renovação**

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	342 / 2017
EM	26 de maio de 2017
PRESENTE	

Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br